



TERMO DE ANULAÇÃO

PRÉ-QUALIFICAÇÃO N° 2025.03.26.01

A Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, da Prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE, através de seu Ordenador de Despesas, abaixo identificado, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolvem **ANULAR TOTALMENTE** o Processo Administrativo compreendendo o(a) **PRÉ-QUALIFICAÇÃO N° 2025.03.26.01**, que tem por objeto a **MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÕES E CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS E OBRAS D' ARTE CORRENTE, A SEREM EXECUTADOS NOS LOGRADOUROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE.**

Inicialmente, cumpre salientar que, dentre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de **ANULAR atos quando eivados de vícios**. Nesse sentido, a **Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal** tem o seguinte enunciado:

*A administração pode anular seus próprios atos, **quando eivados de vícios que os tornam ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo)*

Processo de Pré-Qualificação nº 2025.03.26.01, necessita ser **ANULADO** em razão de vícios sanáveis identificados no edital de convocação.

Nós criteriosa análise técnica realizada pelo setor de engenharia, constatou-se que a exigência relativa à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional das licitantes — notadamente no que tange aos índices e quantitativos mínimos exigidos — extrapolou os limites estabelecidos pela legislação vigente, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 67, § 1º e § 2º, bem como a orientação consolidada pela Súmula nº 263/2011 do Tribunal de Contas da União (TCU).

Conforme disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021:

“A documentação relativa à qualificação técnica deve restringir-se às parcelas de maior relevância e valor significativo, consideradas aquelas de valor igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação;

A exigência de atestados deve se limitar à comprovação de quantidades mínimas de até 50% das parcelas consideradas de maior relevância, sendo vedadas exigências que extrapolem esses limites, bem como restrições de tempo ou local de execução dos serviços atestados.”





Ademais, a Súmula nº 263/2011 do TCU reafirma que a exigência de comprovação técnico-operacional deve guardar proporcionalidade com a dimensão e complexidade do objeto, limitando-se, igualmente, às parcelas de maior relevância e valor significativo.

Ocorre que, no presente edital, ao estabelecer os índices e quantitativos exigidos para a comprovação da capacidade técnica das licitantes, houve extração dos parâmetros legais, impondo-se requisitos que ultrapassam os limites permitidos tanto pela nova legislação quanto pela jurisprudência consolidada do TCU. Tal situação configura vício que compromete a isonomia e a ampla competitividade do certame, princípios basilares que regem as licitações públicas.

Dessa forma, a manutenção do processo nos moldes em que foi concebido poderá ensejar futura anulação judicial ou apontamento dos órgãos de controle externo, com riscos à Administração Pública, inclusive de responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Diante do exposto, visando resguardar a legalidade, a competitividade, a segurança jurídica e o interesse público, justifica-se a anulação do Processo de Pré-Qualificação nº 2025.03.26.01, para que seja realizada nova elaboração do edital em estrita observância aos ditames da Lei nº 133/2021 e demais normativos pertinentes.

o posto, ordenamos a publicação desta anulação no(s):

ário Oficial do Município do Estado do Ceará;

ário Oficial do Estado do Ceará;

ário Oficial da União;

rnal de Grande Circulação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 250-518-0473
PÁGINA: 2 DE 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36

Boa Viagem/CE, 29 de Abril de 2025

Gleyrisson Vieira Mendes

Ordenador(a) de Despesas

Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos

